

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 039/22

Processo Administrativo: PMC.2022.00011325-31

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta nº 011/2022

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa APOIOTECH LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.082.219/0001-34, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção legal e corretiva, suporte técnico e apoio operacional para o Sistema de Informações Municipais (SIM), composto dos módulos de licitação e compra; estoque e almoxarifado; orçamentário, financeiro, contabilidade e tesouraria; tributário, fiscalização e atendimento; patrimônio; gerenciamento, controle de aplicações e fluxo de trabalho; controle gerencial (indicadores) e modelador de processos.
- 1.2. Os serviços relacionados nos itens 2.1 Manutenção Legal, 2.2 Manutenção Corretiva, 2.4 Suporte Técnico e Apoio Operacional, do Termo de Referência Anexo I, deverão estar contemplados no valor mensal fixo proposto.
- 1.3. Os serviços relacionados no item 2.3 Manutenção Evolutiva e Transferência de Tecnologia, do Termo de Referência Anexo I, deverão ser orçados à parte, de acordo com o preço da hora de desenvolvimento ou transferência de tecnologia, apresentado na Proposta Comercial, até o limite de 24.000 (vinte e quatro mil) horas anuais.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, devendo ser executados em conformidade com o estabelecido no



Secretaria Municipal de Justiça

Termo de Referência — Anexo I, parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, faz jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1 – manutenção legal, 2.2 -manutenção corretiva , 2.4 – Suporte técnico e Apoio Operacional	602	Mês	12	487.000,00	5.844.000,00
2.3 – Manutenção evolutiva e transferência de tecnologia	49097	Horas	24.000	123,00	2.952.000,0

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 8.796.000,00 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil reais). Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

03120 339040 04.126.2009.4188.0000 0001.100000 07160 339040 12.122.1003.4031.0000 0001.212000 07160 339040 12.122.1003.4031.0000 0001.213000 07160 339040 12.122.1003.4031.0000 0001.220000 05120 339040 04.126.2009.4188.0000 0001.100000 04150 339040 04.126.2009.4188.0000 0001.100000 08720 339040 10.126.1004.4037.0000 0001.310000 30110 339040 15.126.3021.4187.0000 0001.100000

ias,

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de



Secretaria Municipal de Justiça

Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula :

PR = P0 X (variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC - Geral12)

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

PO = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IC - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Os relatórios de prestação de contas serão apresentados ao CONTRANTE, como o aceite formal e assinatura do solicitante, a partir do 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.2. O CONTRANTE terá até 05 (cinco) dias uteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas.
- 7.3. Caso o CONTRANTE não se manifeste dentro desse período, os relatórios serão considerados aprovados.

0



Secretaria Municipal de Justiça

- 7.4. O CONTRANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.
- 7.5. Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação de serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, informações sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, devendo esta prestar os porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

- 8.1. A remuneração do serviço será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite do CONTRATANTE.
- 8.2. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.
- 8.3. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

NONA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 9.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 439.800,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 9.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contrata deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

2

9.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à



Secretaria Municipal de Justiça

Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes estão definidas e listadas no Termo de Referência e devem ser cumpridas integralmente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02, quando for o caso):
 - 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
 - 11.1.2. Multa nas seguintes situações:
 - 11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 11.1.2.3. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
 - 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (inca) anos.
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de





Secretaria Municipal de Justiça

apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

- 11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 11.3. Às multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada .
- 11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do paragrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A extinção deste Contrato poderá ser:
 - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

R

Secretaria Municipal de Justiça

- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência anexo.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

10-1 ABR 2024

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretária Municipal de Finanças

APOIOTECH LTDA.

Representante Legal: APAVEC 100 PAV CO JA CONHA

CPF nº 040 SS3828-63



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2022.00011325-31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: APOIOTECH LTDA.

Modalidade: Contratação Direta nº 011/22
Termo de Contrato nº 03 9 /22

Objeto: Contratação de serviços de manutenção legal e corretiva, suporte técnico e apoio operacional para

o Sistema de Informações Municipais (SIM).

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	0 1 ABR. 2022
Campinas,	U I HUIL LULL



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXI	GIBILID	ADE DE LICITAÇÃO:					

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretária Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: APARECIDO PAUS PAUNHA

Cargo: AIRETOR

CPF: 040553828-63

E-mail da Contratada: paulo@apoiotech.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.